

## POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

DA

### BRICK CAPITAL LTDA.

Em atendimento ao disposto na regulamentação e na regulação em vigor, em especial o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Brick Capital Ltda. (“Brick”) adota a presente Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“Política”) visando implementar as regras internas e controles necessários à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado (“Ativos de Crédito Privado”) que venham a integrar as carteiras sob a sua gestão.

#### 1. Responsável pela análise e gestão de crédito

A responsabilidade pela análise e gestão dos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelas carteiras administradas pela Brick caberá ao seu Diretor de Gestão, o qual supervisionará todas as operações de aquisição de crédito privado, bem como fará o monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, nos termos desta Política.

#### 2. Procedimentos adotados para a Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Para a aquisição de Ativos de Crédito Privado, a Brick deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

- (i) verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do respectivo Fundo e com a regulação vigente;
- (ii) avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam, obtendo a documentação pertinente necessária para tal avaliação. Tal avaliação deve ser baseada em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas;
- (iii) observar os limites para investimento em Ativos de Crédito Privado, tanto para os Fundos quanto para a Brick, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- (iv) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;

- (v) realizar investimentos em Ativos de Crédito Privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (vi) observar, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Brick e/ou do administrador fiduciário do Fundo, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse; e

O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Brick poderá também estabelecer um *rating* interno para a classificação de risco de crédito dos Ativos de Crédito Privado adquiridos.

A Brick manterá um controle e cadastro dos diferentes Ativos de Crédito Privado adquiridos pelas carteiras sob sua gestão, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos em:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pelo Fundo; e
- (vii) Informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

### **3. Procedimentos adotados para o Monitoramento de Ativos de Crédito Privado**

Para o monitoramento de Ativos de Crédito Privado integrantes das carteiras sob a sua gestão, a Brick deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

- (i) A Brick realizará o acompanhamento semanal dos limites de exposição em crédito privado dispostos nos Regulamentos dos Fundos e na regulamentação em vigor, de modo a evitar desenquadramentos;

- (ii) A Brick realizará o acompanhamento periódico da qualidade de crédito dos emissores dos Ativos de Crédito Privado, mediante a verificação do seu histórico de inadimplência, bem como por meio de informações publicadas ou divulgadas, envolvendo a capacidade financeira do respectivo emissor e/ou requerendo ao emissor informações quando estas não estiverem disponibilizadas de forma pública;
- (iii) A Brick realizará a análise dos relatórios de rating do Ativo de Crédito Privado e de seu emissor, observado que tal análise será considerada meramente como informação adicional, não podendo ser considerada suficiente para fins do monitoramento;

A verificação periódica da qualidade de crédito dos principais emissores/devedores dos Ativos de Crédito Privado integrantes das carteiras sob gestão será realizada de forma proporcional à qualidade do crédito, ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto o intervalo entre as reavaliações.

As reavaliações, assim como as avaliações quando da aquisição, serão formalizadas por escrito e permanecerão arquivada na sede da Brick pelos prazos exigidos no Código ANBIMA e na regulamentação em vigor.

#### **4. Governança em situações de desenquadramento**

Na ocorrência de qualquer situação de desenquadramento aos limites de crédito privado existentes em relação às carteiras sob gestão da Brick:

- (i) caberá ao Diretor de Gestão comunicar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco, a fim de expor a ocorrência e de planejar quais as medidas serão tomadas para a remediação da situação.
- (ii) o Departamento de Compliance se reunirá com os integrantes da área de gestão, de a fim de apurar o eventual desenquadramento, analisar as causas de sua ocorrência e estabelecer as medidas corretivas; e
- (iii) Após a definição das medidas necessárias, a área de gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição estabelecidos.

Por fim, o Departamento de Compliance fará uma avaliação das medidas preventivas a serem tomadas, de modo a evitar novas ocorrências da mesma natureza.

## **5. Documentação**

As avaliações e reavaliações de Ativos de Crédito Privado devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos no Código ANBIMA e na regulação vigente.

## **6. Revisão periódica desta Política**

A presente Política será revisada e avaliada semestralmente pelo Diretor de Compliance e Risco em conjunto com os demais Colaboradores designados para a gestão de riscos da Brick, bem como em tal periodicidade são realizados testes de aderência, a fim de testar a sua efetiva aplicabilidade. Ainda, a presente Política poderá ser revista em prazo inferior, na hipótese de eventuais situações que evidenciem inconsistências em seu conteúdo.

SP, 03/2024.

\* \* \*